

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2012**

**PROCESSO Nº 01416.000270/2010-81**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página <a href="http://www.ancine.gov.br">www.ancine.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 2012.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21) 3037-6378** ou e-mail: [daniel.lucas@ancine.gov.br](mailto:daniel.lucas@ancine.gov.br).

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Daniel de Souza Lucas**  
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2012**

**PROCESSO N.º 01416.000270/2010-81**

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009, DECRETO Nº 3.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2000, DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 2/2008 SLTI/MPOG E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DATA DE ABERTURA: 21/09/2012**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – CEP 20030-002, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria n.º 199 de 27 de agosto de 2012, publicada em 28/08/2012, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01416.000270/2010-81**, em conformidade com o que dispõe as Leis n.ºs 10.520, de 17 de julho de 2002, e n.ºs 11.901, de 12 de janeiro de 2009, os Decretos n.ºs 2.271, de 7 de julho de 1997; 3.555, de 08 de agosto de 2000, e 5.450, de 31 de maio de 2005, as Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, n.º 3, de 15/10/2009 e n.º 4, de 11/11/2009, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, nas condições previstas neste Edital.

## **1 DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de prevenção e combate de incêndio, por meio de brigada de incêndio de bombeiros civis, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndios, controle de pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, com fornecimento de materiais necessários a seu funcionamento, nas condições e formas descritas neste Edital e seus anexos para as dependências do Escritório Central da ANCINE na Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, nos seguintes quantitativos de postos de serviços:

<b>Qtde. de Postos</b>	<b>Qtde. de Postos</b>	<b>Nº de Bombeiros</b>
<b>A</b>	<b>A</b>	<b>B</b>
I- Bombeiro Civil Básico – 12 x 36 horas diurnas, de 2ª a domingo	1	2

## Agência Nacional do Cinema

II-Bombeiro Civil Básico – 12 x 36 horas noturnas, de 2ª a domingo	1	2
III-Bombeiro Civil Líder - 12 x 36 horas, diurnas, de 2ª a domingo	1	2

- 1.2 O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## 2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005.

2.1.2.1 Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005.

2.1.3 Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.

2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.1.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso.

2.1.6 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**.

2.1.7 Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.1.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5.450/2005.

## Agência Nacional do Cinema

- 2.1.9** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.
- 2.1.10** Não estejam constituídas sob a forma de Cooperativas de qualquer natureza, em razão de medida liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 2003.51.01.018621-8, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, que tramita na 30ª Vara Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
- 2.1.11** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.
- 2.1.11.1** A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por **LICITANTE** que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 2.1.12** Considerando que a contratação dos serviços em tela se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **LICITANTE** Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, **não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do simples nacional a contar do mês seguinte ao da contratação**, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (**Acórdão TCU 797/2011 - Plenário**).
- 2.1.12.1** A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (**Acórdão TCU 2.798/2010 - Plenário**).
- 2.1.12.2** Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria ANCINE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

## Agência Nacional do Cinema

### 3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

### 4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com o valor mensal e global anual das 09h00min do dia 11 de setembro de 2012 às 11:00 horas do dia 21 de setembro de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

## Agência Nacional do Cinema

- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço.
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta.
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2** **Preço mensal e global anual**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I- Termo de Referência** do presente Edital;
- 4.5.3** Conter **Planilhas de Custos e Formação dos Preços** conforme modelos constantes do **ANEXO V**, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da **LICITANTE**, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:
- 4.5.3.1** Convenção Coletiva da categoria profissional exigida para o serviço;
- 4.5.3.2** Valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, fixado para a categoria profissional, **pertencente ao Sindicato de empregados ao qual a categoria esteja enquadrada ou equivalente**, de acordo com os expressos termos do Acordo, Convenção ou instrumento coletivo congêneres, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultem de incentivos fiscais;
- 4.5.3.3** Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;
- 4.5.3.4** Demais componentes, que incluem as despesas administrativas e o lucro, discriminados pela **LICITANTE** como um valor percentual conforme estabelece a IN SLTI/MPOG 02/2008;
- 4.5.3.5** Incluir no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços;
- 4.5.3.6** Conforme recomendação do TCU, os tributos **IRPJ e CSLL não podem ser incluídos nos preços propostos**, seja como item

## Agência Nacional do Cinema

específico da planilha ou orçamento, (item 9.3.2, TC-023.556/2007-1, Acórdão nº. 2.251/2007-TCU - Plenário);

- 4.6 A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.8 Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 4.9 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.10 A **LICITANTE** deverá anexar ao sítio *comprasnet*, após convocação do Pregoeiro, sua Proposta de Preços atualizada ao lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação; ou, na impossibilidade de anexar a Proposta ao referido sítio, enviar via fax para o nº **(021) 3037-6378**.
- 4.11 Após a análise da Proposta anexada ao sítio ou enviada via fax será solicitado o encaminhamento dos originais assinados pelo representante legal, nos termos do **subitem 4.5**, para **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.030-002**; essa documentação deverá ser recebida na **ANCINE** no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação sob pena de desclassificação da **LICITANTE**.

## 5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **11:00 horas do dia 21/09/2012**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 020/2012**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

## 6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL ANUAL**, com a estimativa de todos os postos preenchidos.
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, estabelecidas no edital.
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema.

## Agência Nacional do Cinema

- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação da detentora do lance.
- 6.6.1** Os **LICITANTES** poderão dar lances superiores ao menor preço ofertado com a finalidade de ter um preço competitivo na hipótese de um ou mais licitante ser inabilitado, conforme previsto no item 7.3.
- 6.7** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances.
- 6.7.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(021) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o **Protocolo Geral**, no seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**
- 6.10** O não-encaminhamento da documentação original ou autenticada no prazo fixado implicará em inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 13.1 e 13.2.3 do Anexo VII – Minuta de Contrato.**

## **7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** para o objeto deste Edital.
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;



## Agência Nacional do Cinema

- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma:
- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
  - b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
  - e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
  - f)** O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - g)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.3** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor.
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**.
- 7.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

## Agência Nacional do Cinema

### 8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 O cadastro regular da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – **SICAF**, sendo necessária a complementação desse cadastro com a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.1.1 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.2 **Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando** a qualidade de **microempresa ou empresa de pequeno porte** para as Licitantes que desejarem gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.1.3 **Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no Conselho Regional de Administração – CRA, comprovando a prestação de serviços de limpeza e conservação, bem como o desempenho da empresa na prestação de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, entendidas como uma edificação de 13 pavimentos, com área aproximada de 4.800 m<sup>2</sup>, de uso institucional ou de escritório;
- 8.1.3.1 Os atestados de capacidade técnica deverão conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica **CONTRATADA**, nome(s) do(s) responsável(s) técnico(s), seu título profissional e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo executados;
- 8.1.3.2 Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) no subitem anterior deverá(ão) apresentar firma reconhecida;
- 8.1.4 Apresentar a **última Convenção Coletiva de Trabalho**, do Sindicato correspondente ao **subitem 4.5.3.2** deste Edital, que versou sobre o salário da categoria, objeto deste Pregão;
- 8.1.5 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE** (Rio de Janeiro – 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição). As **LICITANTES** situadas em outros municípios, que não o da capital, e em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. As certidões deverão ter sido expedidas com data inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura da proposta;
- 8.1.6 Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC); caso os referidos índices não estejam disponíveis no SICAF ou apresentem resultado igual ou inferior a 1 (um);
- 8.1.6.1 Se, no documento de comprovação, algum dos índices referidos no **subitem 8.1.6** apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um), será possível a habilitação da empresa desde que comprovado o capital mínimo ou valor de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por

## Agência Nacional do Cinema

cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

**8.1.6.2** O valor limite global estimado para a presente contratação é de **R\$ 586.435,54 (quinhentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).**

**8.1.7** Declarações a serem enviadas via sistema:

**8.1.7.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame;

**8.1.7.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal** e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,

**8.1.7.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

**8.1.8 Certificado de Comprovante de Registro/Credenciamento (CRD), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro**, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a Bombeiros Particulares, ou declaração de que não está obrigado a se credenciar;

**8.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da LICITANTE, emitida pela Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:

**8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei nº. 8.666/93, será feita pela Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**.

**8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

## Agência Nacional do Cinema

**8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43).

**8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme disposto no §4º do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005.

**8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

**9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório será designada nova data para a realização do certame.

**9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço [daniel.lucas@ancine.gov.br](mailto:daniel.lucas@ancine.gov.br).

## **10 DOS RECURSOS**

**10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

**10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**.

## Agência Nacional do Cinema

- 10.3 É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes.
- 10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa - Rio de Janeiro – RJ. **Fone (021) 3037-6377**.

## 11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente.

## 12 DO CONTRATO

- 12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a **ADJUDICATÁRIA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante no **ANEXO VII**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**.
- 12.2 A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação.
- 12.3 Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002.
- 12.4 É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor.
- 12.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

## Agência Nacional do Cinema

### 13 DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e nas condições estipuladas na **Cláusula Quinta** do Contrato a ser formalizado com a **LICITANTE VENCEDORA**, conforme Instrumento Contratual constante do **ANEXO VII** deste Edital.

### 14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012 e 2013, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.37. – Locação de Mão-de-Obra; Fonte 0100.

- 14.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **ANCINE**, as pertinentes Notas de Empenho.

### 15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1 A vigência do Contrato compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### 16 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1 A garantia contratual deverá ser prestada pela **LICITANTE VENCEDORA** nas condições e prazos estipulados na **Cláusula Sexta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital.

### 17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA ANCINE

- 17.1 As obrigações estão dispostas nas **Cláusulas Terceira e Quarta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital.

### 18 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII deste Edital**.

### 19 DA REPACTUAÇÃO

- 19.1 A repactuação dos valores contratados é possível, desde que observadas as condições e respeitados os prazos estabelecidos na **Cláusula Décima Quinta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII deste Edital**.

## Agência Nacional do Cinema

### 20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital e das demais cominações legais.

### 21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**21.2** A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**21.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**21.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE VENCEDORA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**21.4** Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**21.5** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**21.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação.

**21.7.1** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

**21.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

## Agência Nacional do Cinema

<b>I</b>	Termo de Referência
<b>II</b>	Atestado de Vistoria
<b>III</b>	Planilha Estimativa de Custos
<b>IV</b>	Modelo de Proposta Comercial
<b>V</b>	Planilha de Preços
<b>V-A</b>	Planilha de Custos e Formação de Preços Materiais e Equipamentos
<b>V-B</b>	Planilha de Custos e Formação de Preços- (uma para cada posto de Bombeiro Civil Diurno; Bombeiro Civil Noturno; e Bombeiro Líder Diurno)
<b>VI</b>	Acordo de Níveis de Serviços
<b>VII</b>	Minuta de Contrato

- 21.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 21.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 21.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 21.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta.
- 21.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde de que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital.
- 21.14** As participantes deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessada acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet.
- 21.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br) . As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet.
- 21.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 -



## Agência Nacional do Cinema

Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefone: (21) 3037-6377, Fax.: 3037-6378 e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

- 21.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 21.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2012.

---

Daniel de Souza Lucas  
Pregoeiro

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2012**

**PROCESSO Nº 01416.000270/2010-81**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviço de Brigada de Incêndio de bombeiros civis, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndios, controle de pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, com fornecimento de materiais necessários a seu funcionamento, nas condições e formas descritas neste Edital e seus anexos, bem como o cumprimento da Lei Federal 11.901, de 12 de janeiro de 2009, e das Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, nas instalações do prédio do Escritório Central da ANCINE.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação prende-se à necessidade de prover o Escritório Central da ANCINE de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e nos atendimentos de primeiros socorros, visando proporcionar segurança às atividades institucionais, preservando as vidas e bens materiais.

Ocorrências recentes em prédios vizinhos ao do Escritório Central (RJ) da ANCINE e até mesmo no prédio onde se encontra instalado o seu Escritório Central (RJ II), demonstram a importância de se contar com pessoal adequadamente treinado para, além de debelar os princípios de incêndio, orientar os servidores e colaboradores nos procedimentos de evacuação segura em caso de sinistros.

O primeiro passo neste sentido é a contratação de equipe de bombeiros civis profissional, dedicada exclusivamente às atividades de segurança.

**3. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

- 1 – Atestado de Vistoria
- 2 – Planilha Estimativa de Custos
- 3 – Planilha de Custos e Formação de Preços
- 4 – Acordo de Níveis de Serviço
- 5 – Diagnóstico Técnico da ANCINE (cópia entregue por ocasião da vistoria)
- 6 – Plano de Segurança do Trabalho (cópia entregue por ocasião da vistoria)
- 7 – Plano de Comunicação de Emergência – PCE (cópia entregue por ocasião da vistoria)
- 8 – Plano de Abandono do Prédio – PAP (cópia entregue por ocasião da vistoria)

## Agência Nacional do Cinema

### 4. DO ESCOPO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A atuação da CONTRATADA compreende a execução dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificação, bem como o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade de prevenção nas dependências da ANCINE através da atuação da Brigada de Incêndio, devidamente constituída, certificada e capacitada.

4.2 Os serviços a serem executados pela Brigada de incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, que deverá exercer, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. Fiscalizar diariamente as dependências dos edifícios, para verificação da existência de condições propícias para eclosão de incêndios, eliminando-as ou solicitando providências;
- II. Inspecionar, periodicamente, as instalações do edifício com a finalidade de identificar riscos existentes;
- III. Acionar de imediato o Corpo de Bombeiros Militar, se necessário, e prestar os primeiros socorros às vítimas de incêndio ou quaisquer outros acidentes;
- IV. Efetuar combate ao fogo, quando e onde ocorrer, auxiliando no abandono da edificação;
- V. Realizar inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndio;
- VI. Realizar inspeção periódica das rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;
- VII. Emitir relatório ao fiscal do contrato, sobre os problemas identificados, sugerindo a adoção de medidas para solução;
- VIII. Promover os exercícios simulados (abandono, combate a incêndio e primeiros socorros) como também dos testes dos equipamentos de combate a incêndio, no mínimo 2 (duas) vezes por ano;
- IX. Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- X. Verificar, ao término do expediente, se as portas, janelas e arquivos estão fechados e se os aparelhos eletroeletrônicos e computadores estão desligados;
- XI. Responsabilizar-se pelo desligamento dos alarmes de incêndio e fechamento das válvulas dos sistemas preventivos depois de contornados os problemas, bem como desligar os aparelhos elétricos salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
- XII. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.

4.3. Procedimentos de inspeção periódica dos equipamentos de proteção e combate e de rotas de fuga:

#### **4.3.1. Procedimentos diários:**

##### **4.3.1.1. Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:**

- a) Se os extintores encontram-se desobstruídos;

##### **4.3.1.2. Rotas de fuga, verificar/inspecionar se:**

- a) As escadas internas e de emergência e rotas de saídas (corredores, hall), encontram-se desimpedidas;
- b) Os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem riscos de incêndio;
- c) As instalações das copas oferecem riscos de incêndio;
- d) A iluminação das escadas e corredores é satisfatória;

## Agência Nacional do Cinema

- e) Fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso;

### **4.3.2. Procedimentos mensais:**

#### **4.3.2.1. Equipamentos e instalações contra incêndio, verificar/inspecionar:**

- a) Os lacres e vencimento de carga dos extintores;
- b) A sinalização de extintores e hidrantes;
- c) As pinturas e os vidros das caixas de hidrantes.

### **4.3.3. Procedimentos semestrais:**

#### **4.3.3.1. Equipamentos e instalações de incêndio, acompanhar:**

- a) A verificação de extintores de incêndio de todo o prédio, com apresentação de relatório ao gestor do contrato apontando aqueles que devem ser recarregados, que apresentem vazamentos, tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a Norma NBR 12962:1998 e demais Normas complementares pertinentes.
- b) Demais serviços ou procedimentos previstos no Norma NBR 12693:1993.

### **4.3.4. Ações de emergência:**

- 4.3.4.1. Identificar a situação de emergência;
- 4.3.4.2. Auxiliar no abandono da edificação;
- 4.3.4.3. Acionar imediatamente o CBMERJ, independentemente de análise de situação;
- 4.3.4.4. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamento de proteção individual específico (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc.);
- 4.3.4.5. Atuar no controle de pânico;
- 4.3.4.6. Prestar os primeiros socorros a feridos;
- 4.3.4.7. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- 4.3.4.8. Interromper o fornecimento de energia elétrica;
- 4.3.4.9. Estar sempre em condições de auxiliar o CBMERJ, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

## **4.4. DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DE EMERGÊNCIA - PCE E DO PLANO DE ABANDONO DO PRÉDIO - PAP**

Compete a **CONTRATADA** a execução do Plano de Comunicação de Emergência – PCE e do Plano de Abandono do Prédio – PAP em conformidade com os seus respectivos documentos e com o Plano de Segurança do Trabalho.

- 4.4.1. Realizar exercícios simulados regulares de socorro de emergência, salvamento em altura, espaço confinado, primeiros socorros, desencarceramento, resgate e salvamento, a fim de proporcionar confiabilidade e segurança para a ANCINE, bem como fiscalizar e relatar toda e qualquer anormalidade laboral que necessitou da ação dos BPC, com periodicidade conforme PCE e PAP, os quais serão realizados envolvendo a população fixa e flutuante total nos dias e horários agendados para a realização dos exercícios simulados da ANCINE;
- 4.4.2. **Disponibilizar para coordenação dos serviços contratados 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho para coordenação do sistema de proteção contra**

## Agência Nacional do Cinema

**incêndios, das atividades de combate a incêndio e de salvamento e para a execução dos planos (PCE e PAP);**

- 4.4.3. Orientar os funcionários da ANCINE na prevenção de acidentes e incêndio através de simulados e treinamentos com métodos específicos (Análise Preliminar de Risco – APR e Treinamento Teórico e Prático de Prevenção e Combate à Princípio de Incêndio).

### 4.5. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

- 4.5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer **UNIFORME** a cada um dos seus empregados (Bombeiros Civis), e de acordo com o Inciso I, do art. 6º da Lei nº 11.901/2009.

4.5.1.1. As peças do uniforme deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatíveis com o clima da região onde será prestado o serviço, durável e que não desbote facilmente.

4.5.1.2. Devem ser fornecidos crachás de identificação e, no mínimo, 2 (dois) jogos de uniforme para cada funcionário. O fornecimento de uniforme será semestral, ou a qualquer tempo, devido a possíveis danos causados acidentalmente no exercício de suas funções, conforme a descrição sumária abaixo, submetendo previamente à aprovação da ANCINE, sendo os primeiros entregues quando do início do Contrato, resguardando o direito da ANCINE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação:

- 4.5.2. Os empregados da **CONTRATADA** deverão exercer suas funções, devidamente uniformizados, e munidos de materiais de segurança, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

UNIFORME PARA BOMBEIRO CIVIL		
Unidade	Qtde.	Descrição
unidade	02	Camisa de malha padrão, aprovado com logotipo da prestadora de serviço e nome fantasia <b>(reposição de 6 em 6 meses)</b> .
unidade	02	Calça comprida padrão da empresa <b>(reposição de 6 em 6 meses)</b> .
unidade	01	Capa de chuva, plástica e impermeável, em PVC forrado ou com forro em trevira, na cor laranja ou amarela, com capuz e manga comum, botões de pressão em metal ou plástico, com costuras reforçadas nas áreas de maior tensão e comprimento abaixo dos joelhos. Deverá possuir faixa reflexiva na altura das costas, tórax e punhos (com dimensão de 2cm a 4cm): Tamanho: Extra Grande <b>(reposição de 12 em 12 meses)</b> .
par	02	Meias: na cor preta, composição: 78% algodão, 21% de poliamida e 1% outras fibras <b>(reposição de 6 em 6 meses)</b> .
par	01	Sapatos ou coturno preto <b>(reposição de 6 em 6 meses)</b> .
unidade	01	Blusa de frio (tipo japona)
unidade	01	Cinto padrão conforme aprovação da DST/CBMERJ
unidade	02	Blusa com manga longa (gandola)

## Agência Nacional do Cinema

4.5.2.1. Os uniformes e seus complementos que apresentarem defeitos ou desgastes, independente dos prazos acima estabelecidos para reposição, deverão ser substituídos sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE ou para os empregados.

### 4.6 DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS

4.6.1. Todos os aparelhos e instrumentos de medição deverão possuir certificação do INMETRO;

4.6.2. A garantia de calibração e aferição deverá ser fornecida por laboratório credenciado pelo INMETRO.

4.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer, em comodato, para cada posto de Bombeiro Civil, um rádio transmissor (HT), 4 canais (frequência aberta), níveis de potência ajustáveis, mínimo de 25 Km de alcance na transmissão de um rádio para outro, LED de medição de bateria, bateria de níquel, carregador de baterias independente, antena móvel, novo e de primeiro uso.

4.6.4. É de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes e de primeiros socorros (materiais de consumo), a seguir descritos, nos quantitativos mínimos estabelecidos:

EQUIPAMENTOS DIVERSOS E DE SEGURANÇA – MATERIAL PERMANENTE		
Descrição	Apresentação	Total
Lanterna de mão tipo farolete com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, com uma bateria selada de 6V/4,2Ah recarregável, com recarregador, carregador veicular e transformador bivolt automático, à prova d'água	Unidade	05
Lanterna de Cabeça com lâmpada C 6060, 8 LEDs; Tamanho: 3,0 x 4,5 cm de diâmetro, funciona com 3 pilhas AAA, inclusas; feita em material PVC	Unidade	05
Megafone com potência regulável nominal de 12 e máximo de 18 watts, com 230 x 355mm, 1,6Kg (sem bateria), alcance de 1Km em zona rural e 500m em zona urbana, autonomia de 15 horas, alimentação: 8 pilhas R6.	Unidade	01
Capacete com Certificação junto ao Ministério do Trabalho – CA 8562, feitos em polietileno de alta densidade, possuem carneiras com 6 pontos de sustentação, ajuste fino e tira anti-suor que proporcionam conforto e segurança, atendendo as Normas ANSI Z 87.1.1989 e ABNT NBR 8221. Cor: Branca	Unidade	02
Cinto de Segurança, para proteção contra riscos de quedas superiores a 2 metros de altura. Fabricados em nylon com suspensórios e regulagem nas pernas, tendo o cabo de nylon medindo 1,60m com capacidade mínima de 1.200kg, modelo Alpinista ou Paraquedista.	Unidade	02
Prancha rígida de madeira naval ou material similar resistente, para resgate com tirantes e estabilizador de cabeça tipo bloco.	Unidade	02
Pé de cabra	Unidade	02
Tesoura de ponta romba	Unidade	01

## Agência Nacional do Cinema

Óculos de proteção individual para operações de trabalhos sujeitos a emissão de partículas e poeiras como lixamento, pintura, serralheria, corte de metais, respingos diversos. Com Certificação do Ministério do Trabalho (CA), e com hastes reguláveis. Cor: Incolor	Unidade	03
Pares Luvas de Raspas de couro confeccionadas em raspas de alta qualidade, resistente à abrasão, proteção para cortes e fagulhas de solda. Recomendada para serviços gerais, que não tenham contato direto com líquidos, construção civil, carga pesada e etc, sendo eficiente para o contato com solventes químicos.	Pares	03
Equipamento autônomo de respiração composto de suporte anatômico em fibra, cilindro em fibra de carbono ou aço, válvula de demanda e máscara facial PP, manômetro frontal para fácil acesso e visibilidade.	Unidade	02
Conjunto de Aproximação anti chama (tamanho único) composto de Jaqueta e Calça, confeccionado em aramida com isolamento térmico interno, anti chama, fixo ou destacável, e faixa refletiva anti chama.	Unidade	02
Balaclava Antichama (tamanho único), capuz em malha aramida, aprox. 300 g/m <sup>2</sup> para proteção total da cabeça e pescoço contra chama direta e calor irradiado, abertura total.	Unidade	02
Par de botas de alta resistência (tamanho único), com vulcanização em autoclave, forro interno em 100% fibra aramida flanelada e equipada com travamento de retardamento anti chama, palmilha e biqueira de aço, solado e salto de borracha prensada na cor preta com desenhos antiderrapantes, tela de nylon anti-corte protetora do peito e laterais dos pés. Deve possuir resistência dielétrica, a calor radiante e de penetração a líquido.	Pares	02

<b>MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS – MATERIAL DE CONSUMO</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Total</b>
Abaixador de língua descartável pacote com 50 unidades	Pcte	01
Alcool 70% - Litro	Litro	02
Algodão de bolinhas – pacte. Com 95 g.	Pcte	02
Ataduras de crepe 10 cm x 1,80	Unidade	10
Ataduras de crepe 20 cm x 1,80	Unidade	10
Curativo tipo Band Aid ou similar – Caixa com 40 unidades	Caixa	01
Bandagem triangular (142 cm x 100 cm x 100 cm)	Unidade	01
Colar cervical regulável, rígido e higienizável Tam. P	Unidade	04
Colar cervical regulável, rígido e higienizável Tam. M	Unidade	04
Colar cervical regulável, rígido e higienizável Tam. G	Unidade	04
Compressa de gaze esterilizada (10 cm x 15 cm)	Unidade	05
Esparadrapo impermeável – rolo grande 10 cm x 4, 5 m	Rolo	01
Fita microporosa – 100 mm x 10 m	Unidade	01

## Agência Nacional do Cinema

Gaze estéril – 7,5 x 7,5 cm pacote com 20 unidades	Pcte.	03
Lençol plástico	Unidade	05
Óculos de proteção individual para socorrista	Unidade	03
Luva em latex para procedimento tamanho M, caixa com 100 unidades	Caixa	01
Luva em latex para procedimento tamanho G, caixa com 100 unidades	Caixa	01
Máscara cirúrgica descartável, caixa com 50 unid.	Caixa	01
Máscara de ressuscitação para ventilação artificial	Unidade	01
Soro fisiológico 250 ml	Unidade	02
Tala regulável para imobilização tipo RVA para braço 63x9cm - flexível	Unidade	04
Tala regulável para imobilização tipo EVA para perna 83 x 9 cm, flexível	Unidade	04
Tala regulável para imobilização tipo RVA para braço 20 x 5 cm - flexível	Unidade	04
Tala regulável para imobilização tipo EVA para perna 30 x 8 cm - flexível	Unidade	04

4.6.5. Na **eventualidade da prorrogação do contrato** serão objeto de negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena da não renovação do contrato, conforme **Quadro–Resumo de Depreciação do Anexo V**.

4.6.6 O estoque de equipamentos diversos (material permanente) e de material de primeiros socorros (material de consumo) deverá estar viabilizado nas instalações do Escritório Central da ANCINE, onde serão prestados os serviços, em forma contínua e com qualidade e segurança, sob supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

4.6.6.1. Os materiais e equipamentos listados acima são básicos e não impedem que a CONTRATADA disponibilize outros materiais e equipamentos para melhor desempenho das atividades, bem como aqueles que possam vir a ser exigidos em normas que disciplinam a prestação dos serviços de Bombeiro Civil. O fornecimento, a reposição e a troca dos materiais e equipamentos deverão ser feitas de acordo com as necessidades e com o prazo de validade, sem qualquer custo adicional para a ANCINE.

4.6.7.A CONTRATADA deverá disponibilizar armários apropriados para o armazenamento dos equipamentos e materiais de primeiros socorros dentro dos padrões exigidos pela legislação existente;

4.6.8 Os locais onde serão colocados os armários, bem como os detalhes construtivos e dimensões, deverão ser previamente informados e acordados com a ANCINE.



## Agência Nacional do Cinema

### 5. DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E REQUISITOS PARA DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

5.1. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de bombeiros civis devem ter formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas.

5.1.1 Os **Bombeiros Civis** são profissionais formados em centros de treinamento especializados e certificados, que atendam às normas Municipal, Estadual e Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, Normas Nacional ABNT e Instruções Técnicas do CBMERJ, dentre outros;

5.1.1.1 A empresa deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento dos Brigadistas Particulares, a ser realizado, trimestralmente, nas dependências da ANCINE, no que couber, em centros de treinamentos;

5.1.1.2 A empresa deverá, também, oferecer, trimestralmente, palestras que tratam de assuntos relacionados à área;

5.1.1.3 Os treinamentos e palestras oferecidos deverão ter certificado e conter os conteúdos programáticos, sendo custeado plenamente pela empresa, inclusive o fornecimento de transporte e alimentação;

5.1.1.4 O treinamento/aperfeiçoamento deverá ser programado previamente pela empresa, devendo, necessariamente, ser encaminhado à fiscalização relação dos participantes e datas respectivas, juntamente com a programação. Ao final do treinamento/aperfeiçoamento, deverá ser encaminhada cópia dos respectivos certificados, para fins de ateste dos serviços;

5.1.2 A avaliação e a habilitação do Bombeiro Civil são de competência do **CBMERJ**, atestada por meio da Carteira de Habilitação como Bombeiro Civil, expedida pelo CBMERJ, dentro da validade, bem como a sua revalidação quinzenal;

5.1.3 A Brigada de Incêndio é habilitada por meio do **Certificado de Aprovação do CBMERJ**, devendo satisfazer as condições insertas na Resolução SEDEC nº 279/2005 e da marca de conformidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.1.4 O quadro a seguir identifica os requisitos de qualificação e/ou experiência mínima requerida.

#### 5.1.4.1 DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

CATEGORIA	REQUISITOS MÍNIMOS
<b>Bombeiro Civil Básico</b>	<p><b>a)</b> Possuir <b>certificado de conclusão de ensino fundamental</b>;</p> <p><b>b)</b> Ter formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula.(<b>vide itens 5.1.4.2 a 5.1.4.4</b>)</p> <p><b>c)</b> Estar credenciado no CBMERJ</p> <p><b>d)</b> Curso de reciclagem dentro da validade.</p>

## Agência Nacional do Cinema

<b>Bombeiro Civil Líder</b>	<p><b>a) Possuir certificado de conclusão de ensino médio;</b></p> <p><b>b) Ter formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula.(vide itens 5.1.4.2 a 5.1.4.4)</b></p> <p><b>c) Estar credenciado no CBMERJ</b></p> <p><b>d) Curso de reciclagem dentro da validade.</b></p>
-----------------------------	--

5.1.4.2 Para fins de atendimento do mínimo de 150 horas/aula exigido, a CONTRATADA deverá fornecer comprovação do cumprimento da carga em treinamento para cada integrante da brigada profissional (bombeiro civil básico e líder), no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

5.1.4.3 A escolaridade e certificados, quando exigível de cada profissional, deverão ser comprovados mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação e/ou órgãos competentes.

5.1.4.4 É condição para a prestação dos serviços licitados a obediência da legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

## 5.2. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

5.2.1. Consoante o inciso XVII do artigo 15 da IN MPOG nº 02, de 30/04/2008, alterada pela IN MPOG nº 03, de 30/10/2009, a verificação da adequação da prestação dos serviços será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviços pactuado pelas partes.

5.2.1.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas, conforme estabelecidas em contrato.

5.2.2. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá executar de acordo com as rotinas previstas nas especificações dos serviços, de forma contínua e com qualidade, sob supervisão do CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

## 5.3. DA UNIDADE DE MEDIDA UTILIZADA PARA O TIPO DE SERVIÇOS A SER CONTRATADO

5.3.1. Os serviços serão contratados por postos de serviços e atendendo ao Nível de Acordo de Serviços. Entende-se por postos de Serviços, **de segunda-feira a domingo, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais:**

- **Posto BCB diurno:** o desempenho de 01 (um) Bombeiro Civil Básico em jornada de 12 (doze) horas de trabalho diurno;
- **Posto BCL diurno:** 01 (um) Bombeiro Civil Líder em jornada de 12 (doze) horas de trabalho diurno;
- **Posto BCB noturno:** o desempenho de 01 (um) Bombeiro Civil Básico (em jornada de 12 (doze) horas de trabalho noturno);

Qtde. de Postos	Qtde. de Postos	Nº de Bombeiros
A	A	B
Bombeiro Civil Básico – 12 x 36 horas diurnas, de 2ª a domingo	1	2
Bombeiro Civil Básico – 12 x 36 horas noturnas, de 2ª a domingo	1	2
Bombeiro Civil Líder - 12 x 36 horas, diurnas, de 2ª a domingo	1	2

O Código Brasileiro de Ocupações – CBO compatível é o de nº 5171-10- bombeiro civil.

- 5.3.2 Deverá ser observado, **como referência**, o piso salarial do bombeiro civil no Estado do Rio de Janeiro estabelecido pela Lei Nº **6.163 de 09.02.2012**, ressalvados os benefícios das categorias profissionais fixadas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicatos Patronal e Laboral da Categoria do Estado do Rio de Janeiro.
- 5.3.3 É de responsabilidade da Licitante Vencedora a alternância de horários a que será submetido o brigadista em regime de revezamento de acordo com a Lei 11.901/2009.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

- 6.2. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante já executou serviço de características compatíveis com as do objeto da Licitação, **entendidas como uma edificação de 13 pavimentos, com área aproximada de 4.800 m2, de uso institucional ou de escritório.**

6.2.1 Os atestados de capacidade técnica deverão conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica CONTRATADA, nome(s) do(s) responsável(s) técnico(s), seu título profissional e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo executados.

- 6.3. **Certificado de Comprovante de Registro/Credenciamento (CRD), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro**, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a Bombeiros Particulares, ou declaração de que não está obrigado a se credenciar.

## 7. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VISTORIA PRÉVIA

7.1. **Dependências do Escritório Central da ANCINE no Rio de Janeiro:** Av. Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-002

## Agência Nacional do Cinema

TIPO DE ÁREA	( M <sup>2</sup> )
Área Interna	5.310
Área de piso externo	170

7.2. O imóvel possui as características abaixo descritas:

- Imóvel com idade aparente de aproximadamente de 65 anos, tendo sofrido algumas reformas, sendo a última em 2005/2006, por ocasião da instalação do Escritório Central da ANCINE.
- É constituído por subsolo, loja térrea com sobreloja, oito pavimentos tipo, três pavimentos com algumas características peculiares e um pavimento sem acesso por elevador. O subsolo do prédio possui pé direito de aproximadamente 4,00m, onde encontram-se a cisterna, bomba d'água, o quadro geral de barramentos e o distribuidor geral da concessionária de telefonia.
- terreno onde está localizado o imóvel mede 20,40m de frente para a Avenida Graça Aranha; 16,50m de extensão pelo lado direito; 29,70m de extensão pelo lado esquerdo; e pelos fundos em três linhas retas, a primeira de 9,90m de extensão, a segunda de 13,20m e a terceira de 10,50m, confrontando a direita com o Edifício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, proprietário do imóvel, pelo lado esquerdo com o prédio da Avenida Graça Aranha nº 57 e nos fundos com a área coletiva da quadra, utilizada como estacionamento, que é limitada pela Av. Graça Aranha e ruas Pedro Lessa, México e Araújo Porto Alegre. Nos fundos tem-se uma escada de incêndio aberta, em estrutura metálica, em bom estado de conservação, que se projeta do térreo ao 12º pavimento.
- prédio possui uma entrada social com acesso para os demais pavimentos pelas laterais: uma com dois elevadores e a outra de uso privativo servida por um elevador, totalizando três elevadores, que param em todos os pavimentos, inclusive na sobreloja (exceto no 13º andar, onde o acesso é por escada). As entradas sociais se localizam nas laterais da loja e possuem um desnível interno de dois degraus. O imóvel possui uma saída para a área interna da quadra, próxima à escada de incêndio.
- subsolo do prédio é dividido em dois níveis: o primeiro possui pé direito de aproximadamente 2,00m; o segundo, pé direito de aproximadamente 4,00m, apresenta paredes e pisos úmidos devido ao nível do lençol freático. No subsolo do imóvel encontra-se a cisterna, bomba d'água, o quadro geral de barramentos e o distribuidor geral da concessionária de telefonia.

7.3. Em consonância com o inciso VIII do art. 14 da IN MPOG nº 02, de 30/04/08, alterada pela IN MPOG nº 03, de 15/10/09, e considerando o porte da instalação onde serão executados os serviços de Brigada de Incêndio, justifica-se a necessidade da empresa interessada em participar da licitação, proceder, previamente, por intermédio de Responsável Técnico, a vistoria do local onde será prestado o serviço, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes para a sua execução.

7.3.1. A vistoria prévia é obrigatória e poderá ser realizada em dias úteis e deverá ser agendada com antecedência no período das 9h às 12h e das 14h às 18h, com representante da GAD – Gerência Administrativa/Setor de Serviços Gerais, por meio dos telefones (21) 3037-6060 e 3037-6061.

7.3.2. O ato da vistoria pela licitante será acompanhado por um representante designado pela ANCINE.

## Agência Nacional do Cinema

- 7.3.4. No ato da vistoria a empresa deverá apresentar o modelo do ANEXO II- Atestado de Vistoria, devidamente preenchido, para que o servidor da ANCINE ateste a realização da vistoria.

### 8. DAS NORMAS DE REFERÊNCIA

As Normas Técnicas, Regulamentadoras e Internacionais pertinentes a execução dos serviços prestados, fazem parte integrante e inseparável deste Termo de Referência, como se aqui estivessem efetivamente transcritas.

#### 8.1. Normas Técnicas:

- 8.1.1. Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: NBR 5410; NBR 6147; NBR 14276; NBR 14608; NBR 5413;

#### 8.2. As Normas Regulamentadoras:

- 8.2.1 Lei nº 11.901/09 - Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil; COSIP - Decreto nº 897/76 - Regulamenta o Decreto-Lei nº 247/75, que dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico; Decreto nº 35.671 de 09 de junho de 2004 - Dispõe sobre a segurança contra Incêndio e pânico nas edificações Construídas anteriormente à vigência do Decreto nº 897/76 e RESOLUÇÃO SEDEC Nº 279/2005 - Dispõe sobre a avaliação e a habilitação do bombeiro profissional civil, o dimensionamento de brigadas de incêndio e estabelece exigências complementares para as edificações licenciadas ou construídas em data anterior à vigência do decreto nº 897/76.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 9.2. Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a execução dos serviços contratados, mediante a definição do quantitativo indicado neste Termo de Referência, informando em tempo hábil qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades, conforme estabelecido;
- 9.3. Elaborar o Plano de Atuação da Brigada, contendo Plano de Abandono do Prédio (PAP), para as instalações atendidas, que deverá ser submetido à apreciação do gestor do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, com encaminhamento posterior a CBMERJ, e deverá conter no mínimo:
  - 9.3.1. Dados da Empresa Prestadora de Serviços de Brigada de Incêndio - EPSBI (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, número do CRD).
  - 9.3.2. Composição da brigada contra incêndio por turno de serviço.
  - 9.3.3. Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais).
  - 9.3.4. Procedimentos em situação de emergência (para cada situação de risco identificada (incêndio, pânico, emergências médicas, ações terroristas, etc.).
  - 9.3.5. Definir claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da brigada contra incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso.
  - 9.3.6. Ações de prevenção (rotinas de trabalho, itens a serem inspecionados nos

## Agência Nacional do Cinema

sistemas de proteção contra incêndio e pânico, programas de treinamento da população e dos membros da brigada e execução de exercícios simulados) em conformidade com o descrito no PCE e PAP.

- 9.4. Submeter à ANCINE a relação nominal dos empregados, acompanhada dos atestados de antecedentes civil e criminal, em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, local de trabalho e comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração.
- 9.5. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão-de-obra nos respectivos Postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.
- 9.6. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso.
- 9.7. Fornecer rádios de comunicação para cada Brigadista e para o gestor do contrato, os quais deverão estar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento.
- 9.8. Providenciar todos os recursos necessários para a realização dos serviços, incluindo ferramentas, instrumentos, computador e software para análise dos dados e procedimentos;
  - 9.8.1. Identificar todo e qualquer equipamento, utensílio e ferramenta de sua propriedade em uso na ANCINE, de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da ANCINE;
- 9.9. Executar os planos PCE e PAP.
- 9.10. Elaborar relatórios de inspeções e fiscalizações com as avaliações, análises, recomendações e os recursos necessários para sanear os riscos identificados e enfrentar situações emergenciais;
- 9.11. Respeitar as normas de acesso às dependências da ANCINE;
- 9.12. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados, designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.13. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade, a pontualidade e a disciplina de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 9.14. Atender às solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- 9.15. Inspeccionar os postos, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, em dias e turnos alternados.
- 9.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ANCINE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- 9.17. Manter, durante a vigência do contrato e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.
- 9.18. Executar os serviços obedecendo aos elevados padrões de qualidade e atendimento às normas técnicas aplicáveis;
  - 9.18.1. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, atualizada, de forma a não interferir no bom

## Agência Nacional do Cinema

Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

- 9.19. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando necessária, de acordo com os serviços realizados;
- 9.20. Fornecer, junto com a Nota Fiscal / Fatura, relatório detalhado sobre os serviços realizados no período correspondente, com remissão às respectivas Ordens de Serviço, incluindo-se todas as observações necessárias e informações pertinentes.
  - 9.20.1. Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 9.21. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 9.22. Entregar mensalmente à fiscalização a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do Contrato.
- 9.23. Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados no serviço.
- 9.24. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à ANCINE.
- 9.25. Realizar treinamento periódico dos profissionais incumbidos da execução das tarefas, com vistas a obter adequado preparo físico e a atualização das técnicas de segurança e de prevenção e combate a incêndio.
- 9.26. Manter afixados no posto, em local visível, o número do telefone do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 10.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 10.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da solicitação.
- 10.6. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 10.7. Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

## Agência Nacional do Cinema

### 11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 meses.

### 12. DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá dispor durante o período de execução dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para execução dos serviços.
- 12.2. A equipe especializada e qualificada citada no **item 5.3.1** deverá ser supervisionada, permanentemente, por Engenheiro devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.
- 12.3. Este Engenheiro será ainda o responsável pela emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo inclusive representar a **CONTRATADA** junto à **ANCINE**, para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

### 13. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

- 13.1. O valor total estimado para a presente contratação será conforme Planilha Estimativa de Custos.
- 13.2. A Proposta Comercial da Licitante deverá ser acompanhada da Planilha de Composição de Custos.
- 13.2.1. O pagamento será efetuado por desembolso mensal, em parcelas iguais, após a aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato.

### 14. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 14.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado na modalidade de Pregão.



**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2012**

**PROCESSO Nº 01416.000270/2010-81**

**ATESTADO DE VISTORIA**

Atestamos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que, por intermédio do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_, devidamente credenciado(a) por nossa empresa \_\_\_\_\_, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua elaboração.

Atestamos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail (se houver): \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA

Nome  
ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL  
(Representante Credenciado)

Nome  
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR-ANCINE  
Matrícula SIAPE Nº

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2012**

**PROCESSO Nº 01416.000270/2010-81**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO	
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de prevenção e combate de incêndio, por meio de brigada de incêndio de bombeiros civis, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndios, controle de pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, com fornecimento de materiais necessários a seu funcionamento, nas condições e formas descritas no Edital e seus anexos para as dependências do Escritório Central da ANCINE, localizado na Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	Mensal	Anual
		R\$ 48.869,63	R\$ 586.435,54
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>		<b>R\$ 586.435,54</b>	

## Agência Nacional do Cinema

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2012**  
**PROCESSO Nº 01416.000270/2010-81**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2012.

À

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 020/2012-ANCINE**, para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de prevenção e combate de incêndio, por meio de brigada de incêndio de bombeiros civis, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndios, controle de pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, com fornecimento de materiais necessários a seu funcionamento, nas condições e formas descritas no Edital e seus anexos para as dependências do Escritório Central da ANCINE, localizado na Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

- 1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão pelo preço global anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cujo contrato será pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis até o limite de 60 meses.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, uniformes, lucro, BDI, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.
- 4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos.
- 5- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.
- 6- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 7- Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.
- 8- O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_.
- 9- O Sindicato ao qual estão vinculados os empregados da **PROPONENTE** é \_\_\_\_\_(informar o sindicato).

**(localidade e data)**  
**(assinatura autorizada da Proponente)**  
**Carimbo/CNPJ da licitante**

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2012**

**PROCESSO Nº 01416.000270/2010-81**

**PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO	
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de prevenção e combate de incêndio, por meio de brigada de incêndio de bombeiros civis, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndios, controle de pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, com fornecimento de materiais necessários a seu funcionamento, nas condições e formas descritas no Edital e seus anexos para as dependências do Escritório Central da ANCINE, localizado na Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	Mensal	Anual
		R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>		<b>R\$</b>	

**DETALHAMENTO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de serviço (A)	Valor por empregado(B)	Qtde por posto(C)	Valor por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total (F) = (D x E)
I-BOMBEIRO CIVIL BÁSICO DIURNO (BCD)	R\$	2	R\$	1	R\$
II-BOMBEIRO CIVIL BÁSICO NOTURNO (BCN)	R\$	2	R\$	1	R\$
III-BOMBEIRO CIVIL LÍDER DIURNO (BLD)	R\$	2	R\$	1	R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III)</b>					<b>R\$</b>

ANEXO V-A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2012

PROCESSO Nº 01416.000270/2010-81

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (MATERIAIS/EQUIPAMENTOS)**

<b>A - EQUIPAMENTOS DIVERSOS E DE SEGURANÇA – MATERIAL PERMANENTE</b>				
Descrição	Apresentação	Total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
<b>Lanterna de mão tipo farolete</b> com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, com uma bateria selada de 6V/4,2Ah recarregável, com recarregador, carregador veicular e transformador bivolt automático, à prova d'água	Unidade	05		
<b>Lanterna de cabeça</b> com lâmpada C 6060, 8 LEDs; Tamanho: 3,0 x 4,5 cm de diâmetro, funciona com 3 pilhas AAA, inclusas; feita em material PVC	Unidade	03		
<b>Megafone com potência regulável</b> nominal de 12 e máximo de 18 watts, com 230 x 355mm, 1,6Kg (sem bateria), alcance de 1Km em zona rural e 500m em zona urbana, autonomia de 15 horas, alimentação: 8 pilhas R6.	Unidade	01		
<b>Capacete com Certificação junto ao Ministério do Trabalho – CA 8562</b> , feitos em polietileno de alta densidade, possuem carneiras com 6 pontos de sustentação, ajuste fino e tira anti-suor que proporcionam conforto e segurança, atendendo as Normas ANSI Z 87.1.1989 e ABNT NBR 8221. Cor: Branca	Unidade	03		
<b>Cinto de Segurança</b> para proteção contra riscos de quedas superiores a 2 metros de altura. Fabricados em nylon com suspensórios e regulagem nas pernas, tendo o cabo de nylon medindo 1,60m com capacidade mínima de 1.200kg, modelo Alpinista ou Paraquedista.	Unidade	03		
<b>Prancha rígida</b> de madeira naval ou material similar resistente, para resgate com tirantes e estabilizador de cabeça tipo bloco.	Unidade	02		
<b>Pé de cabra</b>	Unidade	02		
<b>Tesoura de ponta romba</b>	Unidade	02		
<b>Óculos de proteção individual</b> para operações de trabalhos sujeitos a emissão de partículas e poeiras como lixamento, pintura, serralheria, corte de metais, respingos diversos. Com Certificação do Ministério do Trabalho (CA), e com hastes reguláveis. Cor: Incolor	Unidade	03		

## Agência Nacional do Cinema

<b>Pares Luvas de Raspas de couro</b> confeccionadas em raspas de alta qualidade, resistente à abrasão, proteção para cortes e fagulhas de solda. Recomendada para serviços gerais, que não tenham contato direto com líquidos, construção civil, carga pesada e etc, sendo eficiente para o contato com solventes químicos.	Pares	03		
<b>Equipamento autônomo de respiração</b> composto de suporte anatômico em fibra, cilindro em fibra de carbono ou aço, válvula de demanda e máscara facial PP, manômetro frontal para fácil acesso e visibilidade.	Unidade	02		
<b>Conjunto de Aproximação anti chama</b> (tamanho único) composto de Jaqueta e Calça, confeccionado em aramida com isolamento térmico interno, anti chama, fixo ou destacável, e faixa refletiva anti chama.	Unidade	02		
<b>Balaclava Antichama</b> (tamanho único), capuz em malha aramida, aprox. 300 g/m <sup>2</sup> para proteção total da cabeça e pescoço contra chama direta e calor irradiado, abertura total.	Unidade	02		
<b>Par de botas de alta resistência</b> (tamanho único), com vulcanização em autoclave, forro interno em 100% fibra aramida flanelada e equipada com travamento de retardamento anti chama, palmilha e biqueira de aço, solado e salto de borracha prensada na cor preta com desenhos antiderrapantes, tela de nylon anti-corte protetora do peito e laterais dos pés. Deve possuir resistência dielétrica, a calor radiante e de penetração a líquido.	Pares	02		
<b>VALOR GLOBAL DE A</b>				<b>R\$</b>

<b>B - MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS – MATERIAL DE CONSUMO</b>				
Descrição	Apresentação	Total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
<b>Abaixador de língua descartável pacote com 50 unidades</b>	Pcte	01		
<b>Alcool 70% - Litro</b>	Litro	02		
<b>Algodão de bolinhas – pacte. Com 95 g.</b>	Pcte	02		
<b>Ataduras de crepe 10 cm x 1,80</b>	Unidade	10		
<b>Ataduras de crepe 20 cm x 1,80</b>	Unidade	10		
<b>Curativo tipo Band Aid ou similar – Caixa com 40 unidades</b>	Caixa	01		
<b>Bandagem triangular (142 cm x 100 cm x 100 cm</b>	Unidade	01		
<b>Colar cervical regulável, rígido e higienizável Tam. P</b>	Unidade	04		
<b>Colar cervical regulável, rígido e higienizável Tam. M</b>	Unidade	04		
<b>Colar cervical regulável, rígido e higienizável Tam. G</b>	Unidade	04		

## Agência Nacional do Cinema

Compressa de gaze esterilizada 10 cm x 15 cm	Unidade	05		
Esparadrapo impermeável – rolo grande 10 cm x 4, 5 m	Rolo	01		
Fita microporosa – 100 mm x 10 m	Unidade	01		
Gaze estéril – 7,5 x 7,5 cm pacote com 20 unidades	Pcte.	03		
Lençol plástico	Unidade	05		
Óculos de proteção individual para socorrista	Unidade	03		
Luva em latex para procedimento tamanho M, caixa com 100 unidades	Caixa	01		
Luva em latex para procedimento tamanho G, caixa com 100 unidades	Caixa	01		
Máscara cirúrgica descartável, caixa com 50 unid.	Caixa	01		
Máscara de ressuscitação para ventilação artificial	Unidade	01		
Soro fisiológico 250 ml	Unidade	02		
Tala regulável para imobilização tipo RVA para braço 63x9cm - flexível	Unidade	04		
Tala regulável para imobilização tipo EVA para perna 83 x 9 cm, flexível	Unidade	04		
Tala regulável para imobilização tipo RVA para braço 20 x 5cm - flexível	Unidade	04		
Tala regulável para imobilização tipo EVA para perna 30 x 8cm, flexível	Unidade	04		
<b>VALOR GLOBAL DE B</b>				<b>R\$</b>

<b>QUADRO-RESUMO DE DEPRECIAÇÃO: MATERIAIS</b>		<b>R\$</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>R\$</b>
<b>A</b>	Valor Global dos Materiais Permanentes	
<b>B</b>	Valor Global dos Materiais de Consumo	
<b>Valor Mensal de Amortização (A+B)/12</b>		<b>C</b>
<b>Valor mensal de amortização <u>por bombeiro</u> (C/6)</b>		<b>D</b>

Obs.: o valor de “D” deve ser transportado para o Módulo III (Insumos Diversos), alínea “B” (Equip./Mat. Permanentes e de Consumo) – Quadro - Resumo do Valor mensal dos Serviços das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

ANEXO V- B

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2012

PROCESSO N° 01416.000270/2010-81

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**Deverá ser elaborada uma Planilha para cada posto de trabalho (Bombeiro Civil Diurno; Bombeiro Civil Noturno; Bombeiro Líder Diurno)**

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

*Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.*

*Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.*

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	



## Agência Nacional do Cinema

4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
---	--------------------------------------	--

*Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.*

### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total da Remuneração</b>	

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	

*Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais (com base na planilha do ANEXO IV-A)	<b>D</b>
C	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos diversos</b>	

Nota: Valores mensais por empregado.

### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	

## Agência Nacional do Cinema

Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
<b><u>TOTAL</u></b>		

### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b><u>TOTAL</u></b>		

### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	<b><u>Provisão para Rescisão</u></b>	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

*Obs: Retificado o item B do Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.*

### Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	

## Agência Nacional do Cinema

E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
<b>TOTAL</b>		

### Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b><u>TOTAL</u></b>		

### MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		

## Agência Nacional do Cinema

	<b>Total</b>		
--	--------------	--	--

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

### Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2012**

**PROCESSO Nº 01416.000270/2010-81**

**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

Faltas relacionadas à execução do contrato – as sanções adicionais estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços – consoante o § 4º do art. 34 da IN/MPOG nº 2, de 30/04/2008, alterada pela INMPOG nº 3, de 15/10/2009, serão aplicadas segundo pontuação atribuída para cada rotina:

ITEM	OCORRÊNCIA	POSTOS			NOTA
		1 BCBD	2 BCBN	3 BCLD	SOMA
<b>1</b>	<b>Ações de Fiscalização e Inspeção</b> (cumprimento das atividades relacionadas no subitem 4.2, observando sua frequência e tempestividade):	<b>Nota: de 1 a 10</b>			<b>(PESO 1)</b>
A	Verificação da existência de condições de risco propícias para eclosão de incêndios;				
B	Emissão de Relatório ao fiscal ANCINE, identificando irregularidades e situações de risco e sugerindo medidas de saneamento;				
C	Inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndio;				
D	Inspeção periódica das rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;				
E	Verificação, ao término do expediente, se as portas, janelas e arquivos estão fechados e se os aparelhos eletroeletrônicos e computadores estão desligados;				
F	Vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto;				
G	Registro das ações e ocorrências em livro próprio;				
<b>2</b>	<b>Uniforme e Postura do Bombeiro Civil</b> (Cumprimento do estabelecido nos subitens 4.2 – IX; 4.5.1 e 4.5.2):	<b>Nota: de 1 a 10</b>			<b>(PESO 1)</b>
H	Permanência no local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;				
I	Condições mínimas de apresentação (uniforme, identificação e materiais de segurança);				
J	Conformidade quanto a planilha que descreve as características e quantitativos para o uniforme;				
<b>3</b>	<b>Instrumentos e Aparelhos Utilizados no Serviço</b> (cumprimento do estabelecido nos itens 4.6.1 e 4.6.2)	<b>Nota: de 1 a 10</b>			<b>(PESO 1)</b>
K	Certificação do INMETRO;				
L	Calibração e aferição por laboratório credenciado pelo INMETRO;				

## Agência Nacional do Cinema

<b>4</b>	<b>Equipamentos diversos e de segurança – Material Permanente (conforme planilha do item 4.6.4)</b>	<b>Nota: de 1 a 10</b>	<b>(PESO 1)</b>
M	Conformidade quanto à descrição, apresentação e quantidade;		
<b>5</b>	<b>Material de primeiros socorros – Material de Consumo (conforme planilha do item 4.6.4)</b>	<b>Nota: de 1 a 10</b>	<b>(PESO 1)</b>
N	Conformidade quanto à descrição, apresentação e quantidade;		
<b>6</b>	<b>Plano de Comunicação de Emergência e Plano de Abandono do Prédio (conforme item 4.4)</b>	<b>Nota: de 1 a 10</b>	<b>(PESO 2)</b>
O	Cumprimento das ações e procedimentos relacionados no Item 4.4.1 a 4.4.3;		
<b>7</b>	<b>Ações de simulação e de emergência (quando aplicável)</b>	<b>Nota: de 1 a 10</b>	<b>(PESO 3)</b>
P	Cumprimento do estabelecido no item 4.2 – VIII, para simulações e teste dos equipamentos, observando a frequência mínima determinada;		
Q	Cumprimento das ações e procedimentos relacionados no Item 4.3.4 e seus subitens, envolvendo situações de emergência;		
<b>NOTA TOTAL: (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K+L+M+N) / 14</b>			
<b>P/ Avaliação dos períodos com Exercícios Simulados:</b> $\{(A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K+L+M+N)/14\} + \{(O) \times 2\} + \{(P+Q) \times 3\} / 6$			

Havendo avaliação com nota inferior a 9,0 haverá desconto na nota mensal, conforme o ajuste abaixo discriminado que servirá como base para que a CONTRATANTE garanta os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço:

<b>Nota Mensal</b>	<b>Adequações de pagamento</b>
a) Nota maior ou igual a 9,0	100% do valor da fatura
b) Nota maior que 8,0 e menor que 9,0	95% do valor da fatura (5% de glosa)
c) Nota maior que 7,0 e menor ou igual a 8,0	90% do valor da fatura (10% de glosa)
d) Nota maior que 6,0 e menor ou igual a 7,0	85% do valor da fatura (15% de glosa)
e) Nota menor ou igual a 6,0.	80% do valor da fatura (20% de glosa)

Nota inferior a 6,0 será considerada como inexecução parcial do Contrato, ensejando a aplicação cumulativa de Advertência.

<b>Descrição</b>	<b>Sanção</b>
f) Nota menor ou igual a 6,0.	ADVERTÊNCIA
g) Sempre que a CONTRATADA acumular três ADVERTÊNCIAS	Multa de 5% sobre o faturamento

O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação formal do CONTRATANTE, podendo ainda, se for o caso, ser inscrita na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.

**ANEXO VII**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2012**

**PROCESSO Nº 01416.000270/2010-81**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2012**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
BRIGADA DE INCÊNDIO DE BOMBEIROS CIVIS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA  
NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA -  
.....**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o N.º ....., estabelecida na cidade de ....., localizada na ....., neste ato representada pelo Sr. ...., ocupando o cargo de ....., portador da Cédula de Identidade N.º ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob o n.º ....., daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01416.000270/2010-81**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2012** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, para execução indireta em regime de empreitada por preço global, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, às Leis nº. 10.520/02 e nº. 11.901/09, aos Decretos nº.s 2.271/97; 3.555/00 e 5.450/05, às Instruções Normativas SLTI/MPOG nº. 2/2008, nº. 3/2009 e nº.4/2009, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de prevenção e combate de incêndio, por meio de brigada de incêndio de bombeiros civis, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndios, controle de pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, com fornecimento de materiais necessários a seu funcionamento, nas condições e formas descritas no Edital e seus anexos para as dependências do Escritório Central da ANCINE, localizado na Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme quantitativo de postos de serviços:

Qtde. de Postos	Qtde. de Postos	Nº de Bombeiros
A	A	B
I-Bombeiro Civil Básico – 12 x 36 horas diurnas, de 2ª a domingo	1	2



## Agência Nacional do Cinema

II-Bombeiro Civil Básico – 12 x 36 horas noturnas, de 2ª a domingo	1	2
III-Bombeiro Civil Líder - 12 x 36 horas, diurnas, de 2ª a domingo	1	2

- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO N.º 020/2012**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N.º 01416.000270/2010-81**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A atuação da **CONTRATADA** compreende a execução dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificação, bem como o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade de prevenção nas dependências da **CONTRATANTE** através da atuação da Brigada de Incêndio, devidamente constituída, certificada e capacitada.
- 2.2 Os serviços a serem executados pela Brigada de incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, que deverá exercer, no mínimo, as seguintes atividades:
- I. Fiscalizar diariamente as dependências dos edifícios, para verificação da existência de condições propícias para eclosão de incêndios, eliminando-as ou solicitando providências;
  - II. Inspeccionar, periodicamente, as instalações do edifício com a finalidade de identificar riscos existentes;
  - III. Acionar de imediato o Corpo de Bombeiros Militar, se necessário, e prestar os primeiros socorros às vítimas de incêndio ou quaisquer outros acidentes;
  - IV. Efetuar combate ao fogo, quando e onde ocorrer, auxiliando no abandono da edificação;
  - V. Realizar inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndio;
  - VI. Realizar inspeção periódica das rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;
  - VII. Emitir relatório ao fiscal do contrato, sobre os problemas identificados, sugerindo a adoção de medidas para solução;
  - VIII. Promover os exercícios simulados (abandono, combate a incêndio e primeiros socorros) como também dos testes dos equipamentos de combate a incêndio, no mínimo 2 (duas) vezes por ano;
  - IX. Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
  - X. Verificar, ao término do expediente, se as portas, janelas e arquivos estão fechados e se os aparelhos eletroeletrônicos e computadores estão desligados;
  - XI. Responsabilizar-se pelo desligamento dos alarmes de incêndio e fechamento das válvulas dos sistemas preventivos depois de contornados os problemas, bem

## Agência Nacional do Cinema

como desligar os aparelhos elétricos salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

XII. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.

**2.3** Procedimentos de inspeção periódica dos equipamentos de proteção e combate e de rotas de fuga:

### **2.3.1 Procedimentos diários:**

**Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:**

- a) Se os extintores encontram-se desobstruídos;

**Rotas de fuga, verificar/inspecionar se:**

- a) As escadas internas e de emergência e rotas de saídas (corredores, hall), encontram-se desimpedidas;
- b) Os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem riscos de incêndio;
- c) As instalações das copas oferecem riscos de incêndio;
- d) A iluminação das escadas e corredores é satisfatória;
- e) Fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso;

### **2.3.2 Procedimentos mensais:**

**Equipamentos e instalações contra incêndio, verificar/inspecionar:**

- a) Os lacres e vencimento de carga dos extintores;
- b) A sinalização de extintores e hidrantes;
- c) As pinturas e os vidros das caixas de hidrantes.

### **2.3.3 Procedimentos semestrais:**

**Equipamentos e instalações de incêndio, acompanhar:**

- a) A verificação de extintores de incêndio de todo o prédio, com apresentação de relatório ao gestor do contrato apontando aqueles que devem ser recarregados, que apresentem vazamentos, tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a Norma NBR 12962:1998 e demais Normas complementares pertinentes.
- b) Demais serviços ou procedimentos previstos no Norma NBR 12693:1993.

### **2.3.4 Ações de emergência:**

- a) Identificar a situação de emergência;
- b) Auxiliar no abandono da edificação;
- c) Acionar imediatamente o CBMERJ, independentemente de análise de situação;
- d) Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamento de

## Agência Nacional do Cinema

proteção individual específico (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc.);

- e) Atuar no controle de pânico;
- f) Prestar os primeiros socorros a feridos;
- g) Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- h) Interromper o fornecimento de energia elétrica;
- i) Estar sempre em condições de auxiliar o CBMERJ, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

### 2.4 DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DE EMERGÊNCIA - PCE & DO PLANO DE ABANDONO DO PRÉDIO – PAP

2.4.1 Compete a **CONTRATADA** a execução do Plano de Comunicação de Emergência – PCE e do Plano de Abandono do Prédio – PAP em conformidade com os seus respectivos documentos e com o Plano de Segurança do Trabalho, para tanto se compromete a **CONTRATADA** a:

- a) Realizar exercícios simulados regulares de socorro de emergência, salvamento em altura, espaço confinado, primeiros socorros, desencarceramento, resgate e salvamento, a fim de proporcionar confiabilidade e segurança para a **CONTRATANTE**, bem como fiscalizar e relatar toda e qualquer anormalidade laboral que necessitou da ação dos BPC, com periodicidade conforme ao PCE e ao PAP, os quais serão realizados envolvendo a população fixa e flutuante total nos dias e horários agendados para a realização dos exercícios simulados da **CONTRATANTE**;
- b) Dispor para coordenação dos serviços contratados 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho para coordenação do sistema de proteção contra incêndios, das atividades de combate a incêndio e de salvamento e para a execução dos planos (PCE e PAP); e
- c) Orientar os funcionários da **CONTRATANTE** na prevenção de acidentes e incêndio através de simulados (PCE e PAP) e treinamentos com métodos específicos (Análise Preliminar de Risco – APR e Treinamento Teórico e Prático de Prevenção e Combate à Princípio de Incêndio).

### 2.5 DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer **UNIFORME** a cada um dos seus empregados (Bombeiros Civis), e de acordo com o Inciso I, do art. 6º da Lei nº 11.901/2009.

2.5.1.1 As peças do uniforme deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatíveis com o clima da região onde será prestado o serviço, durável e que não desbote facilmente.

2.5.1.2 Devem ser fornecidos crachás de identificação e, no mínimo, 2 (dois) jogos de uniforme para cada funcionário. O fornecimento de uniforme será semestral, ou a qualquer tempo, devido a possíveis danos causados acidentalmente no exercício de suas funções, conforme a descrição sumária abaixo, submetendo previamente à aprovação da **CONTRATANTE**, sendo os primeiros entregues

## Agência Nacional do Cinema

quando do início do Contrato, resguardando o direito da **CONTRATANTE** exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

**2.5.2** Os empregados da **CONTRATADA** deverão exercer suas funções, devidamente uniformizados, e munidos de materiais de segurança, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

UNIFORME PARA BOMBEIRO CIVIL		
Unidade	Qtde.	Descrição
unidade	02	Camisa de malha padrão, aprovado com logotipo da prestadora de serviço e nome fantasia <b>(reposição de 6 em 6 meses)</b> .
unidade	02	Calça comprida padrão da empresa <b>(reposição de 6 em 6 meses)</b> .
unidade	01	Capa de chuva, plástica e impermeável, em PVC forrado ou com forro em trevira, na cor laranja ou amarela, com capuz e manga comum, botões de pressão em metal ou plástico, com costuras reforçadas nas áreas de maior tensão e comprimento abaixo dos joelhos. Deverá possuir faixa reflexiva na altura das costas, tórax e punhos (com dimensão de 2cm a 4cm): Tamanho: Extra Grande <b>(reposição de 12 em 12 meses)</b> .
par	02	Meias: na cor preta, composição: 78% algodão, 21% de poliamida e 1% outras fibras <b>(reposição de 6 em 6 meses)</b> .
par	01	Sapatos ou coturno preto <b>(reposição de 6 em 6 meses)</b> .
unidade	01	Blusa de frio (tipo japona)
unidade	01	Cinto padrão conforme aprovação da DST/CBMERJ
unidade	02	Blusa com manga longa (gandola)

**2.5.3** Os uniformes e seus complementos que apresentarem defeitos ou desgastes, independente dos prazos acima estabelecidos para reposição, deverão ser substituídos sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE** ou para os empregados.

## 2.6 DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS

**2.6.1** Todos os aparelhos e instrumentos de medição deverão possuir certificação do INMETRO;

**2.6.2** A garantia de calibração e aferição deverá ser fornecida por laboratório credenciado pelo INMETRO.

**2.6.3** A **CONTRATADA** deverá fornecer, em comodato, para cada posto de Bombeiro Civil, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, um rádio transmissor (HT), 4 canais (frequência aberta), níveis de potência ajustáveis, mínimo de 25 Km de alcance na transmissão de um rádio para outro, LED de medição de bateria, bateria de níquel, carregador de baterias independente, antena móvel, novo e de primeiro uso.

## Agência Nacional do Cinema

**2.6.4** É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes e de primeiros socorros (materiais de consumo), a seguir descritos, nos quantitativos mínimos estabelecidos:

<b>EQUIPAMENTOS DIVERSOS E DE SEGURANÇA – MATERIAL PERMANENTE</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Total</b>
Lanterna de mão tipo farolete com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, com uma bateria selada de 6V/4,2Ah recarregável, com recarregador, carregador veicular e transformador bivolt automático, à prova d'água	Unidade	05
Lanterna de Cabeça com lâmpada C 6060, 8 LEDs; Tamanho: 3,0 x 4,5 cm de diâmetro, funciona com 3 pilhas AAA, inclusas; feita em material PVC	Unidade	05
Megafone com potência regulável nominal de 12 e máximo de 18 watts, com 230 x 355mm, 1,6Kg (sem bateria), alcance de 1Km em zona rural e 500m em zona urbana, autonomia de 15 horas, alimentação: 8 pilhas R6.	Unidade	01
Capacete com Certificação junto ao Ministério do Trabalho – CA 8562, feitos em polietileno de lata densidade, possuem carneiras com 6 pontos de sustentação, ajuste fino e tira anti-suor que proporcionam conforto e segurança, atendendo as Normas ANSI Z 87.1.1989 e ABNT NBR 8221. Cor: Branca	Unidade	02
Cinto de Segurança, para proteção contra riscos de quedas superiores a 2 metros de altura. Fabricados em nylon com suspensórios e regulagem nas pernas, tendo o cabo de nylon medindo 1,60m com capacidade mínima de 1.200kg, modelo Alpinista ou Paraquedista.	Unidade	02
Prancha rígida de madeira naval ou material similar resistente, para resgate com tirantes e estabilizador de cabeça tipo bloco.	Unidade	02
Pé de cabra	Unidade	02
Tesoura de ponta romba	Unidade	01
Óculos de proteção individual para operações de trabalhos sujeitos a emissão de partículas e poeiras como lixamento, pintura, serralheria, corte de metais, respingos diversos. Com Certificação do Ministério do Trabalho (CA), e com hastes reguláveis. Cor: Incolor	Unidade	03
Pares Luvas de Raspas de couro confeccionadas em raspas de alta qualidade, resistente à abrasão, proteção para cortes e fagulhas de solda. Recomendada para serviços gerais, que não tenham contato direto com líquidos, construção civil, carga pesada e etc, sendo eficiente para o contato com solventes químicos.	Pares	03
Equipamento autônomo de respiração composto de suporte anatômico em fibra, cilindro em fibra de carbono ou aço, válvula de demanda e máscara facial PP, manômetro frontal para fácil acesso e visibilidade.	Unidade	02

## Agência Nacional do Cinema

Conjunto de Aproximação anti chama (tamanho único) composto de Jaqueta e Calça, confeccionado em aramida com isolamento térmico interno, anti chama, fixo ou destacável, e faixa refletiva anti chama.	Unidade	02
Balaclava Antichama (tamanho único), capuz em malha aramida, aprox. 300 g/m <sup>2</sup> para proteção total da cabeça e pescoço contra chama direta e calor irradiado, abertura total.	Unidade	02
Par de botas de alta resistência (tamanho único), com vulcanização em autoclave, forro interno em 100% fibra aramida flanelada e equipada com travamento de retardamento anti chama, palmilha e biqueira de aço, solado e salto de borracha prensada na cor preta com desenhos antiderrapantes, tela de nylon anti-corte protetora do peito e laterais dos pés. Deve possuir resistência dielétrica, a calor radiante e de penetração a líquido.	Pares	02

<b>MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS – MATERIAL DE CONSUMO</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Total</b>
Abaixador de língua descartável pacote com 50 unidades	Pcte	01
Alcool 70% - Litro	Litro	02
Algodão de bolinhas – pacte. Com 95 g.	Pcte	02
Ataduras de crepe 10 cm x 1,80	Unidade	10
Ataduras de crepe 20 cm x 1,80	Unidade	10
Curativo tipo Band Aid ou similar – Caixa com 40 unidades	Caixa	01
Bandagem triangular (142 cm x 100 cm x 100 cm)	Unidade	01
Colar cervical regulável, rígido e higienizável Tam. P	Unidade	04
Colar cervical regulável, rígido e higienizável Tam. M	Unidade	04
Colar cervical regulável, rígido e higienizável Tam. G	Unidade	04
Compressa de gaze esterilizada (10 cm x 15 cm)	Unidade	05
Esparadrapo impermeável – rolo grande 10 cm x 4, 5 m	Rolo	01
Fita microporosa – 100 mm x 10 m	Unidade	01
Gaze estéril – 7,5 x 7,5 cm pacote com 20 unidades	Pcte.	03
Lençol plástico	Unidade	05
Óculos de proteção individual para socorrista	Unidade	03
Luva em latex para procedimento tamanho M, caixa com 100 unidades	Caixa	01
Luva em latex para procedimento tamanho G, caixa com 100 unidades	Caixa	01
Máscara cirúrgica descartável, caixa com 50 unid.	Caixa	01
Máscara de ressuscitação para ventilação artificial	Unidade	01
Soro fisiológico 250 ml	Unidade	02

## Agência Nacional do Cinema

Tala regulável para imobilização tipo RVA para braço 63x9cm - flexível	Unidade	04
Tala regulável para imobilização tipo EVA para perna 83 x 9 cm, flexível	Unidade	04
Tala regulável para imobilização tipo RVA para braço 20 x 5 cm - flexível	Unidade	04
Tala regulável para imobilização tipo EVA para perna 30 x 8 cm - flexível	Unidade	04

- 2.6.5** Na **eventualidade da prorrogação do contrato** serão objeto de negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena da não renovação do contrato, conforme **Quadro–Resumo de Depreciação do Anexo V** do Edital.
- 2.6.6** O estoque de equipamentos diversos (material permanente) e de material de primeiros socorros (material de consumo) deverá estar disponibilizado nas instalações do Escritório Central, onde serão prestados os serviços, em forma contínua e com qualidade e segurança, sob supervisão da **CONTRATANTE**, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
- 2.6.7** Os materiais e equipamentos listados acima são básicos e não impedem que a **CONTRATADA** disponibilize outros materiais e equipamentos para melhor desempenho das atividades, bem como aqueles que possam vir a ser exigidos em normas que disciplinam a prestação dos serviços de Bombeiro Civil. O fornecimento, a reposição e a troca dos materiais e equipamentos deverão ser feitas de acordo com as necessidades e com o prazo de validade, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- 2.6.8** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar armários apropriados para o armazenamento dos equipamentos e materiais de primeiros socorros dentro dos padrões exigidos pela legislação existente.
- 2.6.9** Os locais onde serão colocados os armários, bem como os detalhes construtivos e dimensões, deverão ser previamente informados e acordados com a **CONTRATANTE**.
- 2.7 DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DOS REQUISITOS PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS**
- 2.7.1** Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de bombeiros civis devem ter formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas.
- 2.7.2** Os Bombeiros Civis são profissionais formados em centros de treinamento especializados e certificados, que atendam às normas Municipal, Estadual e Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, Normas Nacional ABNT e Instruções Técnicas do CBMERJ, dentre outros.
- 2.7.2.1** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento dos Brigadistas Particulares, a ser realizado,

## Agência Nacional do Cinema

trimestralmente, nas dependências da **CONTRATANTE** e, no que couber, em centros de treinamento.

- 2.7.3** A empresa deverá, também, oferecer, trimestralmente, palestras que tratam de assuntos relacionados à área.
- 2.7.4** Os treinamentos e palestras oferecidos deverão ter certificado e conter os conteúdos programáticos, sendo custeados pela **CONTRATADA**, inclusive o fornecimento de transporte e alimentação.
- 2.7.5** O treinamento/aperfeiçoamento deverá ser programado previamente pela **CONTRATADA** devendo, necessariamente, ser encaminhado à **CONTRATANTE** relação dos participantes e datas respectivas, juntamente com a programação. Ao final do treinamento/aperfeiçoamento, deverá ser encaminhada cópia dos respectivos certificados, para fins de ateste dos serviços.
- 2.7.6** A avaliação e a habilitação do Bombeiro Civil são de competência do CBMERJ, atestada por meio da Carteira de Habilitação como Bombeiro Civil, expedida pelo CBMERJ, dentro da validade, bem como a sua revalidação quinzenal.
- 2.7.7** A Brigada de Incêndio é habilitada por meio do Certificado de Aprovação do CBMERJ, devendo satisfazer as condições insertas na Resolução SEDEC nº 279/2005 e da marca de conformidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 2.7.8** O quadro a seguir identifica os requisitos de qualificação e/ou experiência mínima requerida:

CATEGORIA	REQUISITOS MÍNIMOS
<b>Bombeiro Civil Básico</b>	<p><b>a)</b> Possuir <b>certificado de conclusão de ensino fundamental</b>;</p> <p><b>b)</b> Ter formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula.(<b>vide itens 2.8.2 e 2.8.3</b>)</p> <p><b>c)</b> Estar credenciado no CBMERJ</p> <p><b>d)</b> Curso de reciclagem dentro da validade.</p>
<b>Bombeiro Civil Líder</b>	<p><b>a)</b> Possuir <b>certificado de conclusão de ensino médio</b>;</p> <p><b>b)</b> Ter formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula.(<b>vide itens 2.8.2 e 2.8.3</b>)</p> <p><b>c)</b> Estar credenciado no CBMERJ</p> <p><b>d)</b> Curso de reciclagem dentro da validade.</p>

- 2.7.9** Para fins de atendimento do mínimo de 150 horas/aula exigido, a **CONTRATADA** deverá fornecer comprovação do cumprimento da carga em treinamento para cada integrante da brigada profissional (bombeiro civil básico e líder), no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.



## Agência Nacional do Cinema

**2.7.10** A escolaridade e certificados, quando exigível de cada profissional, deverão ser comprovados mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação e/ou órgãos competentes.

**2.7.11** É condição para a prestação dos serviços licitados a obediência da legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

### 2.8 DA UNIDADE DE MEDIDA

**2.8.1** Os serviços serão contratados por postos de serviços e atendendo ao Nível de Acordo de Serviços. Entende-se por postos de Serviços, de segunda-feira a domingo, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais:

**2.8.1.1 Posto BCB diurno:** o desempenho de 01 (um) Bombeiro Civil Básico em jornada de 12 (doze) horas de trabalho diurno;

**2.8.1.2 Posto BCL diurno:** 01 (um) Bombeiro Civil Líder em jornada de 12 (doze) horas de trabalho diurno;

**2.8.1.3 Posto BCB noturno:** o desempenho de 01 (um) Bombeiro Civil Básico (em jornada de 12 (doze) horas de trabalho noturno).

Qtde. de Postos	Qtde. de Postos	Nº de Bombeiros
A	A	B
I-Bombeiro Civil Básico – 12 x 36 horas diurnas, de 2ª a domingo	1	2
II-Bombeiro Civil Básico – 12 x 36 horas noturnas, de 2ª a domingo	1	2
III-Bombeiro Civil Líder - 12 x 36 horas, diurnas, de 2ª a domingo	1	2

O Código Brasileiro de Ocupações – CBO compatível é o de nº 5171-10- bombeiro civil.

**2.8.2** Deverá ser observado, como referência, o piso salarial do bombeiro civil no Estado do Rio de Janeiro estabelecido pela Lei Nº 6.163 de 09.02.2012, ressalvados os benefícios das categorias profissionais fixadas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicatos Patronal e Laboral da Categoria do Estado do Rio de Janeiro.

**2.8.3** É de responsabilidade da **CONTRATADA** a alternância de horários a que será submetido o brigadista em regime de revezamento de acordo com a Lei 11.901/2009.

### 2.9 DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.9.1** Dependências do Escritório Central da ANCINE no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-002

## Agência Nacional do Cinema

TIPO DE ÁREA	( M²)
Área Interna	5.310
Área de piso externo	170

### 2.10 DAS NORMAS DE REFERÊNCIA

**2.10.1** As Normas Técnicas, Regulamentadoras e Internacionais pertinentes a execução dos serviços prestados, fazem parte integrante e inseparável deste Termo de Referência, como se aqui estivessem efetivamente transcritas.

**2.10.2 Normas Técnicas:** 8.1.1. Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: NBR 5410; NBR 6147; NBR 14276; NBR 14608; NBR 5413;

**2.10.3 As Normas Regulamentadoras:** Lei nº 11.901/09 - Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil; COSIP – Decreto nº 897/76 - Regulamenta o Decreto-Lei nº 247/75, que dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico; Decreto nº 35.671 de 09 de junho de 2004 - Dispõe sobre a segurança contra Incêndio e pânico nas edificações Construídas anteriormente à vigência do Decreto nº 897/76 e RESOLUÇÃO SEDEC N° 279/2005 - Dispõe sobre a avaliação e a habilitação do bombeiro profissional civil, o dimensionamento de brigadas de incêndio e estabelece exigências complementares para as edificações licenciadas ou construídas em data anterior à vigência do Decreto nº 897/76.

### 2.11 DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

**2.11.1** A **CONTRATADA** deverá dispor durante o período de execução dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para execução dos serviços.

**2.11.2** A equipe especializada e qualificada deverá ser supervisionada, permanentemente, por Engenheiro devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

**2.11.3** Este Engenheiro será ainda o responsável pela emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo inclusive representar a **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, executar os serviços contratados nos termos do Edital e seus Anexos, sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento contratual:

**3.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

**3.2** Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a execução dos serviços contratados, mediante a definição do quantitativo indicado neste Termo de Referência, informando em tempo hábil qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades, conforme estabelecido.

## Agência Nacional do Cinema

- 3.3** Elaborar o Plano de Atuação da Brigada, contendo Plano de Abandono do Prédio (PAP), para as instalações atendidas, que deverá ser submetido à apreciação do gestor do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, com encaminhamento posterior a CBMERJ, e deverá conter no mínimo:
- a)** Dados da Empresa Prestadora de Serviços de Brigada de Incêndio - EPSBI (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, número do CRD).
  - b)** Composição da brigada contra incêndio por turno de serviço.
  - c)** Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais).
  - d)** Procedimentos em situação de emergência (para cada situação de risco identificada (incêndio, pânico, emergências médicas, ações terroristas, etc.).
  - e)** Definir claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da brigada contra incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso.
  - f)** Ações de prevenção (rotinas de trabalho, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, programas de treinamento da população e dos membros da brigada e execução de exercícios simulados) em conformidade com o descrito no PCE e PAP (Anexos 8 e 9).
- 3.4** Submeter à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados, acompanhada dos atestados de antecedentes civil e criminal, em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, local de trabalho e comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração.
- 3.5** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão-de-obra nos respectivos Postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.
- 3.6** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso.
- 3.7** Fornecer rádios de comunicação para cada Brigadista e para o gestor do contrato, os quais deverão estar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento.
- 3.8** Providenciar todos os recursos necessários para a realização dos serviços, incluindo ferramentas, instrumentos, computador e software para análise dos dados e procedimentos.
- 3.9** Identificar todo e qualquer equipamento, utensílio e ferramenta de sua propriedade em uso na **CONTRATANTE**, de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 3.10** Executar os planos PCE e PAP.
- 3.11** Elaborar relatórios de inspeções e fiscalizações com as avaliações, análises, recomendações e os recursos necessários para sanear os riscos identificados e enfrentar situações emergenciais.
- 3.12** Respeitar as normas de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 3.13** Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados, designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

## Agência Nacional do Cinema

- 3.14 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade, a pontualidade e a disciplina de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 3.15 Atender às solicitações quanto às substituições de mão-de-obra considerada inadequada para prestação dos serviços.
- 3.16 Inspeccionar os postos, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, em dias e turnos alternados.
- 3.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- 3.18 Manter, durante a vigência do contrato e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.19 Executar os serviços obedecendo aos elevados padrões de qualidade e atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- 3.20 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, atualizada, de forma a não interferir no bom Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 3.21 Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando necessária, de acordo com os serviços realizados;
- 3.22 Fornecer, junto com a Nota Fiscal / Fatura, relatório detalhado sobre os serviços realizados no período correspondente, com remissão às respectivas Ordens de Serviço, incluindo-se todas as observações necessárias e informações pertinentes.
- 3.23 Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, independente de qualquer caso fortuito.
- 3.24 Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 3.25 Entregar mensalmente à fiscalização a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do Contrato.
- 3.26 Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados no serviço.
- 3.27 Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**.
- 3.28 Realizar treinamento periódico dos profissionais incumbidos da execução das tarefas, com vistas a obter adequado preparo físico e a atualização das técnicas de segurança e de prevenção e combate a incêndio.
- 3.29 Manter afixados no posto, em local visível, o número do telefone do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- 3.30 Respeitar as normas e legislação dispostas no **item 8** do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

## Agência Nacional do Cinema

**3.31** A **CONTRATADA** autoriza, neste Ato, a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, na hipótese de ocorrência do disposto na **Cláusula 5.10.1**.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 4.2** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 4.3** Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.
- 4.4** Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 4.5** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da solicitação.
- 4.6** Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 4.7** Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**5.1** Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$\_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**5.1.1** A composição do valor mensal devido observará os valores abaixo discriminados:

Tipo de serviço	Valor por empregado	Qtde por posto	Valor por posto	Qtde de postos	Valor total
BOMBEIRO CIVIL BÁSICO DIURNO (BCD)	R\$	2	R\$	1	R\$
BOMBEIRO CIVIL BÁSICO NOTURNO (BCN)	R\$	2	R\$	1	R\$
BOMBEIRO CIVIL LÍDER DIURNO (BLD)	R\$	2	R\$	1	R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$</b>

**5.2** O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços** devidamente atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º. 8.666/93.

## Agência Nacional do Cinema

**5.3** Para efeito de cada pagamento mensal a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas:

**5.3.1** A **CONTRATADA optante pelo Simples Nacional**, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (**Acórdão TCU 2.798/2010 - Plenário**).

**5.3.1.1** Caso a **CONTRATADA** optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria **CONTRATANTE**, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**5.3.2** Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

**5.3.3** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deve entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

**5.3.3.1** Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomadora a **CONTRATANTE**, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

**5.3.3.2** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

**5.3.3.3** GFIP específica, em que conste como tomadora a **CONTRATANTE**, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

**5.3.3.4** Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

**5.4** A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

## Agência Nacional do Cinema

- 5.4.1 Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - 5.4.2 CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - 5.4.3 Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.
- 5.5 A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 5.5.1 Os documentos descritos nos itens 5.4.4, 5.4.5, 5.4.6 e 5.4.7 deste item, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
  - 5.5.2 Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
  - 5.5.3 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
  - 5.5.4 Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
  - 5.5.5 Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
  - 5.5.6 CTPS dos empregados demitidos;
  - 5.5.7 Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;
  - 5.5.8 Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 5.6 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da diligência pela **CONTRATADA**, para serem formalmente esclarecidas.
- 5.7 Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada na **CONTRATANTE**, assinar, e encaminhá-la à Coordenação de Gestão de Contratos para análise.
- 5.8 O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.
- 5.9 A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos

## Agência Nacional do Cinema

devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.

- 5.10** A **CONTRATANTE** poderá quitar tais obrigações fiscais, parafiscais e trabalhistas da **CONTRATADA**, com seus próprios créditos, caso esta não efetue os seus respectivos pagamentos.

**5.10.1 A CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 5.11** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

- 5.12** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.13** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.14** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 5.15** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a



## Agência Nacional do Cinema

pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).

- 5.16** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 5.17** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.18** No preço avençado encontram-se incorporados todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.
- 5.19** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.20** O pagamento poderá ser suspenso pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na fatura, o que implicará a devolução do valor eventualmente pago.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1** No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (**valor por extenso**), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 6.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, **nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93**.
- 6.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 6.4** A garantia deve ser válida até o prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666.
- 6.5** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento

## Agência Nacional do Cinema

da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

- 6.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 6.7** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:  
Programa de Trabalho: 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.37– Locação de Mão-de-Obra – Serviço de Brigada de Incêndio; Fonte 0100; Nota de Empenho: \_\_\_\_\_, Emitida em: \_\_\_\_\_, no valor estimado de R\$......(.....).
- 7.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 9.1** Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.
- 9.2** É assegurado a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

## Agência Nacional do Cinema

- 10.1** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 10.2** A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

- 11.1** Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1** Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 12.2** Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da referida Lei, a **CONTRATANTE** designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Equipe de Fiscalização.
- 12.3** Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.
- 12.4** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** Se na execução do contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta sofrerá penalidades de multa nas seguintes proporções, sem prejuízo da adoção das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

## Agência Nacional do Cinema

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	4
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
6	Deixar de zelar pelas instalações da <b>ANCINE</b> utilizadas, por item e por dia;	1
7	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1
9	Não entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	1
10	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	2
11	Deixar de fornecer 02 (dois) uniformes para cada categoria, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	2
12	Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	4
13	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

**13.2** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

**13.3** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

## Agência Nacional do Cinema

- 13.3.1** Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.3.2** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 13.2** deste Contrato;
- 13.3.3** Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 13.3.4** Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 13.3.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 13.3.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.4** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 13.5** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 13.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 13.11** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do

## Agência Nacional do Cinema

cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- q) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- s) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas **alíneas “a” a “l” e “q”** desta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA      DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 15.3 A **CONTRATADA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior.
- 15.4 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 15.5 A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.
- 15.6 A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA      DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 16.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 16.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA      DA ALTERAÇÃO**

- 17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, de de 2012.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema - ANCINE

**Manoel Rangel Neto**  
Diretor-Presidente

**CONTRATADA:** Licitante Vencedora

**Representante**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:



**ANEXO I DO CONTRATO**

**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

Faltas relacionadas à execução do contrato – as sanções adicionais estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços – consoante o § 4º do art. 34 da IN/MPOG nº 2, de 30/04/2008, alterada pela INMPOG nº 3, de 15/10/2009, serão aplicadas segundo pontuação atribuída para cada rotina:

ITEM	OCORRÊNCIA	POSTOS			NOTA
		1 BCBD	2 BCBN	3 BCLD	SOMA
<b>1</b>	<b>Ações de Fiscalização e Inspeção</b> (cumprimento das atividades relacionadas no subitem 4.2, observando sua frequência e tempestividade):	<b>Nota: de 1 a 10</b>			<b>(PESO 1)</b>
A	Verificação da existência de condições de risco propícias para eclosão de incêndios;				
B	Emissão de Relatório ao fiscal ANCINE, identificando irregularidades e situações de risco e sugerindo medidas de saneamento;				
C	Inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndio;				
D	Inspeção periódica das rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;				
E	Verificação, ao término do expediente, se as portas, janelas e arquivos estão fechados e se os aparelhos eletrônicos e computadores estão desligados;				
F	Vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto;				
G	Registro das ações e ocorrências em livro próprio;				
<b>2</b>	<b>me e Postura do Bombeiro Civil</b> (Cumprimento do estabelecido nos subitens 4.2 – IX; 4.5.1 e 4.5.2):	<b>Nota: de 1 a 10</b>			<b>(PESO 1)</b>
H	Permanência no local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;				
I	Condições mínimas de apresentação (uniforme, identificação e materiais de segurança);				
J	Conformidade quanto a planilha que descreve as características e quantitativos para o uniforme;				
<b>3</b>	<b>Instrumentos e Aparelhos Utilizados no Serviço</b> (cumprimento do estabelecido nos itens 4.6.1 e 4.6.2)	<b>Nota: de 1 a 10</b>			<b>(PESO 1)</b>
K	Certificação do INMETRO;				
L	Calibração e aferição por laboratório credenciado pelo INMETRO;				
<b>4</b>	<b>Equipamentos diversos e de segurança – Material Permanente (conforme planilha do item 4.6.4)</b>	<b>Nota: de 1 a 10</b>			<b>(PESO 1)</b>
M	Conformidade quanto à descrição, apresentação e quantidade;				
<b>5</b>	<b>Material de primeiros socorros – Material de Consumo (conforme planilha do item 4.6.4)</b>	<b>Nota: de 1 a 10</b>			<b>(PESO 1)</b>
N	Conformidade quanto à descrição, apresentação e quantidade;				

## Agência Nacional do Cinema

<b>6</b>	<b>Plano de Comunicação de Emergência e Plano de Abandono do Prédio (conforme item 4.4)</b>	<b>Nota: de 1 a 10</b>	<b>(PESO 2)</b>
O	Cumprimento das ações e procedimentos relacionados no Item 4.4.1 a 4.4.3;		
<b>7</b>	<b>Ações de simulação e de emergência (quando aplicável)</b>	<b>Nota: de 1 a 10</b>	<b>(PESO 3)</b>
P	Cumprimento do estabelecido no item 4.2 – VIII, para simulações e teste dos equipamentos, observando a frequência mínima determinada;		
Q	Cumprimento das ações e procedimentos relacionados no Item 4.3.4 e seus subitens, envolvendo situações de emergência;		
	<b>NOTA</b> (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K+L+M+N) / 14 <b>TOTAL:</b> <b>P/ Avaliação dos períodos com Exercícios Simulados:</b> $\{(A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K+L+M+N)/14\} + \{(O) \times 2\} + \{(P+Q) \times 3\} / 6$		

Havendo quesitos considerados regular ou péssimos haverá desconto na nota mensal, conforme a tabela abaixo que servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que atingindo um quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Nota Mensal	Sanção
a) Nota maior ou igual a 9,0	100% do valor da fatura
b) Nota maior que 8,0 e menor que 9,0	ADVERTÊNCIA
b) Nota maior que 6,0 e menor ou igual a 8,0	95% do valor da fatura (5% de glosa)
c) Nota for menor ou igual a 6,0.	90% do valor da fatura (10% de glosa)
d) Sempre que a CONTRATADA acumular três ADVERTÊNCIA	Multa de 5% sobre o faturamento

O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação formal do CONTRATANTE, podendo ainda, se for o caso, ser inscrita na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.